

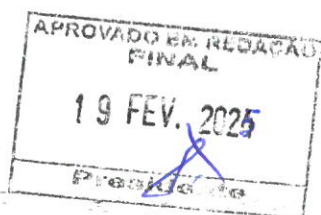
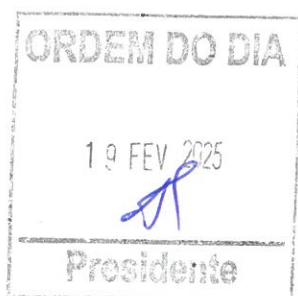


CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0005/2025.**



*Promove ajustes na Lei Complementar
n.º 363, de 6 de julho de 2023.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, órgão de natureza política e institucional da Câmara Municipal de Fortaleza.”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 1º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023, o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º A Procuradoria será dirigida pela Procuradora Especial da Mulher, função a ser exercida sem remuneração adicional por Vereadora designada pelo Presidente da Câmara no início da primeira e da terceira sessão legislativa.”

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o cargo de Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher, com remuneração do nível DGA-2, ao qual compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

I — coordenar, sob direção da Procuradora Especial da Mulher, os trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza;

II — receber e acolher, com a equipe de apoio, as vítimas de violência ou discriminação contra a mulher;

III — confeccionar e remeter aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

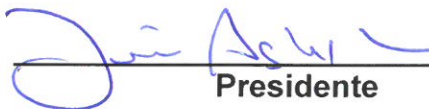
IV — desempenhar, sob direção da Procuradora Especial da Mulher, todas as atividades atinentes ao cumprimento das competências previstas no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. O cargo de Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher deve ser preenchido exclusivamente por mulheres.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.



Presidente

